



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1578/2022
CHAMAMENTO
Nº 001/2022

Fl: _____

Rub: _____

Processo Nº: 1578/2022

Licitação: Chamamento Público Nº 001/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS, PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA, VINCULADOS EXCLUSIVAMENTE AO PROGRAMA ESTADUAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E APOIO AOS MUNICÍPIOS (PROESAM)

Assunto: Recurso Administrativo – Processo Nº 2267/2022 (anexado)

Recorrente: Alan de Abreu Silva

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por Alan de Abreu Silva no procedimento de Chamamento Público Nº 001/2022, cujo objeto consiste CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS, PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA, VINCULADOS EXCLUSIVAMENTE AO PROGRAMA ESTADUAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E APOIO AOS MUNICÍPIOS (PROESAM), de nossa decisão, proferida na sessão pública realizada no dia 24 de maio de 2022 e registrada na ATA DE BERTURA, que inabilitou o **RECORRENTE** para a continuidade no certame.

1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Por motivo da análise de julgamento da habilitação, foi constatado pela comissão a inabilitação do **RECORRENTE** por não cumprir o item 7.1.4, letra "c", uma vez que não apresentou a certidão negativa federal, apresentando em seu lugar o comprovante de situação cadastral no CPF.

O **RECORRENTE**, por sua vez, alega em síntese:

- O edital foi omissivo no detalhamento quanto à real certidão emitida pelo órgão federal;
- Que em sua interpretação foi de que seria a regularidade do CPF a ser apresentada;
- Que a desclassificação por mera ausência de certidão poderá ser suprida por consulta ao site indicado, uma vez que o órgão permite a consulta de terceiros, não sendo uma documentação restrita ao candidato.

Isto posto, verificada a regularidade do procedimento recursal, tendo sido respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório, passamos a decidir.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 24/05/2022 a Comissão Permanente de licitação, após abertura do certame, publicou o resultado da habilitação no Órgão Oficial do Município, tendo a mesma matéria publicada em 25/05/2022 no Diário Oficial do Estado, conforme comprovado por meio de documentos anexados ao processo, ficando aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP 29295-000 Telefones: (28) 3528-1900/ 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1578/2022
CHAMAMENTO
Nº 001/2022

FI: _____

Rub: _____

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
[...]

No dia 26/05/2022 o Sr. Alan de Abreu Silva apresentou recurso administrativo através do **Processo Nº 2267/2022**. Portanto, **tempestivo**.

O procedimento se encontra suspenso por determinação da Comissão Permanente de Licitação, cumprindo, portanto, o disposto no §2º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

De outra parte, os outros interessados foram devidamente comunicados por e-mail em 13/05/2022 do presente recurso, sendo concedido o prazo legal para a apresentação das contrarrazões, na forma do §3º do Art. 109 da Lei 8.666/93, conforme documentos comprobatórios anexados aos autos. Além disso, o documento também fora disponibilizado no sítio do município (www.vargemalta.es.gov.br), link "Licitações".

As empresas se mantiveram silentes.

Transcorrido o prazo legal, passamos a emitir a presente decisão.

3. DA DECISÃO

Compulsando os autos e após criteriosa análise das matérias em discussão, conclui-se pelo conhecimento e provimento total do recurso interposto.

Cumpra registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pela **RECORRENTE** do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório explicitado no Art. 41 da Lei de Licitações, bem como o Art. 3º da mesma lei que preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no edital.

Quanto à alegação do **RECORRENTE** de que o edital foi omissivo quanto ao documento a ser apresentado, não merece prosperar, uma vez que, no item 7 do edital foi elencado o rol de documentos a serem apresentados para fins de habilitação, os quais transcrevemos abaixo:

7.1.1 Cópia autenticada do documento de Identidade com foto;

7.1.2 Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.1.3 Cópia simples do comprovante de residência atualizado (conta de água ou energia ou telefone ou condomínio) em nome do interessado ou em nome de parente ao qual comprove vínculo, ou, ainda, cópia de contrato de aluguel;

7.1.4 Certidões de Regularidade com as Fazendas Públicas:

a) Municipal, emitida através do site www.vargemalta.es.gov.br

b) Estadual, emitida através do site www.sefaz.es.gov.br

c) Federal, emitida através do site www.receita.fazenda.gov.br [grifos nossos]

Observando atentamente o exigido, não há que se falar em omissão por parte do edital, até pelo fato de que outros candidatos apresentaram a documentação conforme. Além disso, caso o candidato tivesse algum tipo de dúvida, poderia encaminhá-la à Comissão, o que não ocorreu.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP 29295-000 Telefones: (28) 3528-1900/99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1578/2022
CHAMAMENTO
Nº 001/2022

Fl: _____

Rub: _____

Quanto à entrega da documentação em momento posterior à abertura do certame, o mesmo contraria o item 22.3 do edital, não sendo a mesma aceita para fins de análise da habilitação.

Por fim, conforme o mesmo edital, a **inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Chamamento Público para Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.**

Esse é o mesmo entendimento de cortes que julgaram casos da mesma espécie, como no Agravo de Instrumento - Turma Espec. III - Administrativo e Cível 0100723-44.2014.4.02.0000 (2014.00.00.100723-5) do Tribunal Regional da 2ª Região:

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
APELANTE(S) : KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA, ITAFORTE BIOPRODUTOS LTDA
ADVOGADO(S) : GIULIANO DIAS DE CARVALHO, HELBER DUARTE PESSOA
APELADO(S) : BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL, FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO(S) : MARA ROCHA AGUILAR, ALESSANDRO MEDEIROS DA COSTA BRUM
ORIGEM : 08ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (00028211720144025101)
EMENTA

AGRAVO INTERNO. LICITAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. ELIMINAÇÃO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

1. As agravantes foram eliminadas do certame **por terem deixado de entregar os documentos** que deveriam acompanhar o Plano de Negócios, conforme exigência do item 8.7.2, letra "f", do Edital. Em que pese assegurarem que apresentaram os mesmos documentos na primeira e na terceira fase, não há comprovação nos autos de que todos os documentos necessários tenham efetivamente sido entregues no prazo determinado pelo edital.
2. Portanto, diante da ausência de comprovação de que os documentos foram realmente entregues no momento oportuno, não se vislumbra qualquer ilegalidade cometida pela agravada.
3. **Ressalte-se que a exigência dos documentos previstos no edital não constitui formalismo excessivo, mas sim a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.**
4. Agravo interno desprovido [grifos nossos]

Face o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a unanimidade de seus membros decidem:

- 1 – Não merecer prosperar as alegações do **RECORRENTE** de ser um equívoco sua inabilitação para continuidade na disputa do Chamamento Público Nº 001/2022, por expresse atendimento à legislação aplicável ao caso;
- 2 – Conhecer o presente recurso, **PARA NO MÉRITO, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE E NEGAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, mantendo-se a inabilitação do Sr. Alan de Abreu Silva para continuidade no certame;
- 3 – Determinar posteriormente data para abertura dos envelopes da classificação (Envelope 02);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1578/2022
CHAMAMENTO
Nº 001/2022

Fl: _____

Rub: _____

4 – Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação ou reforma da decisão.

Vargem Alta – ES, 30 de maio de 2022.


JOÃO RICARDO CLAUDIO DA SILVA
Presidente da CPL


JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES
Membro


JOELMA FÁVERO MARTINS
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1578/2022

CHAMAMENTO
Nº 001/2022

Fl: _____

Rub: _____

Processo Nº: 1578/2022

Licitação: Chamamento Público Nº 001/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS, PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA, VINCULADOS EXCLUSIVAMENTE AO PROGRAMA ESTADUAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E APOIO AOS MUNICÍPIOS (PROESAM)

Assunto: Recurso Administrativo – Processo Nº 2267/2022 (anexado)

Recorrente: Alan de Abreu Silva

DECISÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 109, §4º da Lei 8.666/93;

Considerando o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação na ata de abertura do **Chamamento Público Nº 001/2022**;

Considerando as alegações apresentadas no Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Alan de Abreu Silva;

Considerando o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação no julgamento do recurso apresentado;

DECIDE:

1 – Ratificar a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação, adotando como seus os fundamentos nela exposto, como o fito de: Conhecer o presente recurso, **PARA NO MÉRITO, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE E NEGAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, mantendo-se a inabilitação do Sr. Alan de Abreu Silva para continuidade no certame;

2 – Notificar o **RECORRENTE**, de forma pessoal, ao seu representante legal, via e-mail ou pessoalmente, para conhecimento da presente decisão;

3 – Dar prosseguimento ao certame.

Vargem Alta – ES, 27 de maio de 2022.


ELIÉSER RABELLO
Prefeito Municipal